



Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-RJ  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

Entidade de Utilidade Pública Estadual, Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial: PY1AA

Membro da International Amateur Radio Union – IARU – Region II  
Praça Cruz Vermelha, 10 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20120-230.



**Quando tudo para,  
Só os Radioamadores  
Continuam!**

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO  
LABRE  
LABRE - RJ

DEFESA CIVIL  
BRASIL

CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA

IARU

Rener Rede Nacional de Emergência de Radioamadores.

## **PORQUE SER ASSOCIADO DA LABRE-RJ**

A Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, LABRE-RJ é uma associação civil de direito privado, com atuação regional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reconhecida como instituição de utilidade pública estadual, Lei nº 6.554 de 09 de agosto de 2013, constituída por um número indeterminado de associados.

Reconhecida como Associação de Radioamadores pela portaria número 498 de 06/06/1975 do Ministério das Comunicações, e está filiada a *Internation Amateur Union - IARU*.

Dentre as principais finalidades de nossa Liga, podemos destacar:

1. Desenvolvimento do Radioamadorismo em todas as suas modalidades;
2. Pesquisa científica e o desenvolvimento técnico operacional de seus associados no campo das Telecomunicações;
3. Intercâmbio técnico-científico, social e cultural com as demais LABRES estaduais e com entidades congêneres;

4. Orientação administrativa e operacional dos seus associados na extensão do Serviço de Radioamador;
5. Assistência aos seus associados na preparação e prática técnico-operacional de Telecomunicações;
6. Defesa dos direitos de seus associados na área administrativa, em qualquer instância;
7. Colaboração com a ANATEL, incentivando à perfeita execução do Serviço de Radioamador, através da correta observância da legislação pertinente;
8. Promover, realizar e incentivar a realização de concursos regionais e/ou nacionais, nas várias modalidades do Serviço de Radioamador;
9. Promover, realizar e incentivar atividades cívicas, morais, intelectuais, filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, educativas, recreativas e desportivas, objetivando desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão de seu quadro social;
10. Representar e defender o Radioamador licenciado, junto as autoridades brasileiras e comunidades internacionais de Radioamadorismo;
11. Criação, desenvolvimento e consolidação de escolas e/ou cursos destinados à formação/atualização de Radioamadores em todas as modalidades de operação;
- 12. APOIAR PRONTA E RAPIDAMENTE AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS EM CASO DE CALAMIDADES PÚBLICAS, OU QUANDO SOLICITADA PELOS MESMOS.**

LABRE-RJ GERENCIA A REDE NACIONAL DE EMERGÊNCIA DE RADIOAMADORES – RENER

## O QUE É RENER?

### 2- OBJETIVO

A RENER consiste em uma rede formada por radioamadores voluntários, devidamente autorizados que, com seus equipamentos, se colocam à disposição do interesse público quando acontecem os desastres.

A RENER tem a finalidade de prover ou suplementar as comunicações em território brasileiro, quando os meios normais forem insuficientes, ineficaz ou impedido para operação nas ações de prevenção, ocorrência de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

### SUBORDINAÇÃO E ATIVAÇÃO DA REDE

#### Subordinação

A Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - RENER é parte integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, e estará subordinada operacionalmente à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC.

#### Ativação

A RENER poderá ser ativada nos estados e municípios afetados por desastres, através dos Órgãos Estaduais de Defesa Civil e das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC, apoiadas pela LABRE.

### SITE DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

A Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - Rener foi criada pela Portaria Ministerial MI-302, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 201, Seção I, de 26 de

outubro de 2001, com o objetivo de suprir os meios de comunicações usuais, quando os mesmos não puderem ser acionados, em razão de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O Radioamador, ao longo dos tempos e no mundo todo, tem demonstrado a importância das comunicações, quando chamado para ajudar em situações nas quais o seu serviço humanitário e voluntário seja colocado à disposição das autoridades e em benefício da população.

Países como Estados Unidos da América, Japão, México, Espanha, Colômbia, Argentina, para citar alguns, possuem Redes de Emergência de Radioamadores, integrada com as autoridades competentes, sempre disponíveis e operantes, nas situações de terremotos, inundações, desabamentos, deslizamentos, incêndios florestais, epidemias, furacões, secas, busca e salvamento de aeronaves e embarcações e outras.

O Ministério da Integração, criando a RENER e colocando a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE como coordenadora da operação conjunta Defesa Civil e Radioamadores reconhece, oficialmente, o valor do radioamadorismo e dos Radioamadores brasileiros.

### Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE

Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER

<http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/cenad/rener>

### VEJA QUEM SÃO NOSSOS PARCEIROS

<http://labre-rj.org.br/parceiros.asp>

Agora que você já conhece um pouco a LABRE-RJ, venha participar conosco das atividades que envolvem o radioamadorismo em nosso Estado. Você não precisa ter o indicativo de radioamador para se associar a LABRE-RJ. Ao fazer sua filiação, você passa a ter acesso ao seu cadastro, podendo: Imprimir sua carteira de associado, seu Diploma de Filiação, alterar seus dados, colocar uma foto. Tudo isso por apenas, R\$15,00 (QUINZE REAIS) MENSAIS.

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

[LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.](#)  
Artigo 8º - Compete a Defesa Civil  
Inciso X - mobilizar e capacitar os **radioamadores** para atuação na ocorrência de desastre;

[LEI Nº 12.983, DE 2 DE JUNHO DE 2014.](#)  
“Art. 3º-  
§ 7º São elementos a serem considerados no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado pelo Município:  
II - definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, **com especial atenção dos radioamadores;**

[DECRETO Nº 8.980, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017](#)  
Tendo em vista o que fez público no Diário Oficial da União, através do Decreto nº 8.980 de 1º de fevereiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo do Ministério da Integração Nacional, no Capítulo II da Estrutura Organizacional, o item 5, letra “b” do Art. 2º, que cria o Departamento de Operações de Socorro em Desastres – DOD, e a Seção II que trata dos Órgãos Específicos Singulares em seu Art. 18 que trata das competências do Departamento em tela, mais precisamente o item X.

(Item X – coordenar e operacionalizar as atividades da **Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – (RENER)**, para ações de proteção e defesa civil.)

### FILIAÇÃO ONLINE



<http://labre-rj.org.br/filiacao.asp>

### FAÇA CONTATO

<http://labre-rj.org.br/contatos.asp>